



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

LEI ORDINÁRIA nº 281/2014,

de 22 de maio de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. **ALCIDES FRANCISCO CASACA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e a abrir crédito adicional especial.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Paulistânia, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional, conforme Portaria Ministerial nº 30, de 12 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Paulistânia, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Rua Thomaz Magdaleno, nº 102 – Centro
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Administração Municipal a análise para a concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata esta Lei.

§ 1º Os valores estipulados serão ajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Paulistânia, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Paulistânia.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que for necessário pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 22 de maio de 2.014.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 281/2014, em fls. 38, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 22 de maio de 2014.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo